

**PORTARIA Nº 158/2025-GP/TCE**

Natal, 05 de junho de 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão Especial de Modernização do Processo Eletrônico (CEMPRE) com vistas a administrar e acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a usabilidade de soluções tecnológicas para o sistema de processos eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN).

Parágrafo único. Designam-se, para integrarem a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, os servidores:

I – MARCELO SANTOS DE ARAÚJO, Diretor de Tecnologia da Informação, que coordenará os trabalhos da Comissão;

II – ANDERSON LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO, Secretário Chefe de Gabinete da Presidência;

III – MARCELO BERGANTIN OLIVEROS, Secretário de Controle Externo;

IV – LEONARDO MEDEIROS JÚNIOR, Consultor-Geral;

V – DANIEL DE MORAIS PINTO, Secretário Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

VI – SHÁRADA SOARES JEWUR, Diretora de Instrução processual e Controle de Decisões;

VII – ANA ELEONORA DE CARVALHO FREIRE, Diretora das Sessões;

VIII – ANDREI HERBERTH RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretor de Expediente.

Art. 2º À Comissão Especial de Modernização do Processo Eletrônico (CEMPRE), na condição de administradora da solução tecnológica relativa ao sistema a que se refere o art. 1º, compete:

I – analisar e definir as regras de negócio e demandas de evoluções e aprimoramento do sistema;

II – acompanhar o ciclo de vida do sistema;

III – buscar a correta alimentação das informações do sistema pelos seus usuários operadores;

IV – estabelecer os perfis e níveis de acessos dos usuários do sistema;

V – analisar solicitações dos usuários do sistema para eventuais alterações na aplicação (software), quando necessárias, com encaminhamento posterior à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para implementação;

VI – realizar testes e validação das funcionalidades do sistema, emitindo pareceres acerca de sua adequação e eficiência para as demandas do TCERN;

VII – fornecer informações ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) no processo de priorização das atividades da DTI, quando demandada;

VIII – executar outras atividades correlatas que forem demandadas pela Presidência do TCERN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**  
Presidente